



# Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

- Nº 143

- Cabreúva 08 de Novembro de 2013

## Concurso Público Edital 01/2013

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2013

O Prefeito Municipal de Cabreúva, usando de suas atribuições legais nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Concurso Público para provimento dos cargos públicos de Assistente de Desenvolvimento Infantil, Professor de Ensino Fundamental Básico I e Psicopedagogo, com publicação da Classificação Final no dia 29 de outubro de 2013 na Imprensa Oficial de Cabreúva, páginas nº 01(um) a 09 (nove), publicação 142 (cento e quarenta e dois), Jornal Caleidoscópio páginas 12 (doze) a 14 (quatorze), edição 461 (quatrocentos e sessenta e um) ano XIV (quatorze) no dia 31 de outubro de 2013 e Jornal A voz do Jacaré edição 664 página 10, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cabreúva, 08 de novembro de 2013.

Henrique Martin  
PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA

## Concurso Público Edital 01/2013

### RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2013

7003	Elisangela Alves Morais	Professor de Ensino Básico I	INDEFERIDO
7185	Regiane de Sousa Reche	Professor de Ensino Básico I	INDEFERIDO

Cabreúva, 06 de novembro de 2013.

# DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

## DECRETO Nº 97, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

### ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE NATUREZA PERMANENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a Administração, no rumo da eficiência, precisa estabelecer mecanismos de controle cujos custos sejam inferiores aos riscos envolvidos, como de há muito norteia o princípio acolhido pelo artigo 14 do Decreto-Lei nº 200/67;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15, § 2º, da Lei nº 4.320/64, estabelece apenas a durabilidade do bem, superior a dois anos, para efeito da classificação a despeza;

**CONSIDERANDO** que para efeito de controle de patrimônio, como já orientou o Tribunal de Contas da União (DOU de 15/10/76, p. 13.769), "a disposição do § 2º do artigo 15 da Lei nº 4.320/64, plasmada em simples estimativa de duração, é suficientemente elástica para comportar, sem quebra de sua letra, uma exegese lógica e sistemática que a harmonize com o princípio emanado do artigo 14 do Decreto-Lei 200/67";

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo estabeleceu (Instrução CGE nº 1/97 item 3) que os bens de valor inferior a 45 (quarenta e cinco) UFESP, ainda que com duração superior a dois (2) anos, não devem ser incorporados ao patrimônio; e

**CONSIDERANDO** que as avaliações administrativas indicam que o valor mínimo para incorporação, no âmbito deste Município, deva ficar em torno de 20 (vinte) UFESP.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Considera-se bem permanente para efeito de incorporação ao patrimônio aquele bem móvel adquirido com essa classificação orçamentária, com duração provável superior a dois (2) anos e cujo valor seja igual ou superior a 20 (vinte) UFESP.

**§ 1º** - Os bens mencionados no caput, cujo valor seja inferior ao ali estipulado, serão controlados por relação/carga, na forma de instruções baixadas pelos responsáveis do controle interno.

**§ 2º** - Por determinação da unidade superior responsável pelos serviços contábeis, o bem enquadrado nas condições do parágrafo anterior poderá, por suas características especiais, justificadamente, ser incorporado ao patrimônio e, assim, submetido ao controle normal.

**§ 3º** - Os bens adquiridos de forma independente da execução orçamentária e que tenham características de material permanente serão controlados na forma deste artigo.

**Art. 2º** - O valor fixado no artigo anterior será atualizado em 1º de janeiro de cada ano pela variação do IPCA.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 05 de novembro de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de novembro de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

## PORTARIA Nº 459, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado através da Lei Municipal nº 1.373, de 19 de junho de 1.997, ficando assim constituído:

#### I – Representantes da Prefeitura Municipal de Cabreúva:

1. ALBERTO D'ANGIERI MICHELETTI – Titular;
2. JESUS APARECIDO EUSÉBIO DE CARVALHO – Titular;
3. RENATO DONIZETTI VIOLARDI – Suplente.
4. JECEL DE CAMPOS – Titular;
5. GIL EDUARDO SERRA – Suplente.

#### II – Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural (EDR/CATI) de Sorocaba:

1. JOSÉ GUSTAVO QUAGLIATO PEREIRA – Titular;
2. MAURO ROBERTO CASTELLANI – Suplente.

#### III – Representantes do Escritório de Defesa Agropecuária (EDA – Sorocaba):

1. JOSÉ FREDERICO DE ALMEIDA LUZ – Titular;
2. DENISE DE SOUZA MACHADO – Suplente.

#### IV – Representantes dos Produtores Rurais:

1. ANTONIO SEBASTIAO BARBOSA FILHO – Titular;
2. ROSANGELA DE FÁTIMA SILVEIRA – Suplente.
3. JOÃO DONIZETTI PAVANI – Titular;
4. WILSON YUGI MATSUBARA – Suplente.
5. BRUNO M. DA SILVA – Titular;
6. LÚCIA KAJITA – Suplente.
7. JOÃO PAULO MALVEZZI – Titular;
8. CÁSSIO PAVANI – Suplente.
9. ROQUE MARTINS – Titular;
10. JOÃO CANDIDO DE ALMEIDA DUQUE – Suplente.

#### V – Representantes dos Trabalhadores Rurais:

1. ANTONIO MOLESINI ORTEIRO – Titular;
2. PAULO SERGIO QUALIO – Suplente.
3. JOSÉ MARCOS GUIMARÃES – Titular;
4. SIMOM HERNAN PEREZ GIL – Suplente;
5. JOÃO BATISTA TEODORO DE ASSIS – Titular;
6. VANDERLEI ROSSI – Suplente.

#### VI – Representantes de Sociedades de Amigos de Bairro:

1. VITOR CAMARGO – Titular;
2. JAQUELINE DEFENDI ROSA – Suplente.
3. PAULO DE OLIVEIRA – Titular;
4. JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA – Suplente.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 81, de 29/01/2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 23 de outubro de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de outubro de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

## PORTARIA Nº 460, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de iniciar os estudos para melhor estruturar o plano de carreira dos Servidores Públicos do Município;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída Comissão Especial de Estudos, para elaboração do novo plano de carreira dos Servidores Públicos Municipais de Cabreúva.

**Art. 2º** - A Comissão Especial de Estudos, mencionada no artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

- I – Dois representantes de cada Secretaria;
- II – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabreúva, Itupeva e Pirapora do Bom Jesus;
- III – Um representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Cabreúva.

**Parágrafo único** – A presidência e coordenação da Comissão Especial de Estudos, para elaboração do novo plano de carreira dos Servidores Públicos Municipais de Cabreúva, ficarão a cargo da Secretaria de Administração, que será responsável pela designação de reuniões sobre o tema a ser debatido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
25 de outubro de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de cos-

tume. Setor de expediente e registro aos 25/10/2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município

**PORTARIA Nº 461, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a cessão da servidora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, médica veterinária, efetuada pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, em 07 de junho de 2013, perdurando até 31 de dezembro de 2013, nos termos do Memorando nº 170/2013 – S.A.P./G.G.P., encaminhado pela Sra. Márcia Araújo de Oliveira, Subgerente de Gestão de Pessoas – SUGPE, e da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 07 de junho de 2013, para trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora está desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde desde a data em questão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades da servidora;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica designada a servidora Maria Lucia de Oliveira, cedida pela Prefeitura da Cidade de São Paulo nos termos da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07 de junho de 2013, e do processo administrativo nº 2997/2013, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições funcionais no órgão público de origem, bem como para desempenhar o gerenciamento das coordenações da área da saúde pública municipal, o gerenciamento dos projetos e programas da saúde, no período compreendido entre 07 de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

**ARTIGO 2º** - As atividades descritas no art. 1º desta Portaria serão desempenhadas sem qualquer ônus remuneratório por parte da Prefeitura Municipal de Cabreúva, à falta de base legal para tanto.

**ARTIGO 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde eventualmente designar outras funções à servidora, no âmbito de suas atribuições, sempre que houver constatada necessidade.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 07 de junho de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 29 de outubro de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de outubro de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município

**PORTARIA Nº 463, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se desburocratizar o andamento dos processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabreúva, dispensando o Gabinete do Prefeito da realização de triagem dos processos às demais Secretarias, com vistas à observância do princípio constitucional da eficiência;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Os processos e expedientes administrativos protocolizados e iniciados a partir desta data ficam dispensados de remessa inicial ao Gabinete do Prefeito, conforme usos e costumes da Administração Pública Municipal desde longa data, e nos termos do item 1 da Instrução nº 01/2005, devendo o Setor de Protocolo encaminhá-los, inicialmente, à Secretaria responsável pela análise do assunto, que, após parecer final sobre o caso, deverá remetê-los ao Gabinete do Prefeito, para ciência e/ou decisão final, quando necessário, antes da comunicação ao interessado.

**ARTIGO 2º** - O Gabinete do Prefeito poderá avocar quaisquer dos processos mencionados no art. 1º antes do curso normal, para análise, deliberações ou determinações.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 31 de outubro de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de outubro de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**

**Procurador do Município**

**PORTARIA Nº 464, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

**INSTITUI COMISSÃO E OUTORGA-LHE COMPETÊNCIAS.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Fica instituída comissão integrada pelos servidores abaixo, e presidida pelo primeiro, com a missão de avaliar/reavaliar bens móveis e imóveis do patrimônio público ou sob sua guarda, e que por força da legislação demandem essas providências, a saber:

- SHEILA RODRIGUES DE SOUZA
- MAXWELL CAVALCANTE RODRIGUES
- PEDRO LUIZ SPINA
- EVERSON LUIZ VENÂNCIO CORDEIRO
- CLARICE ZAMUR
- CÉSAR LUIZ LOPES
- KARINE NUNES TRAJANO

**§ 1º.** Incumbe, também, à comissão instituída por este artigo verificar a prestabilidade dos bens móveis e, no caso de inservibilidade, propor sua alienação.

**§ 2º.** A Comissão deverá levantar e identificar os bens de infraestrutura, bem como valorá-los.

**Art 2º.** As atividades previstas no artigo anterior, caput e § 1º, deverão estar concluídas no prazo de 60 (sessenta) dias; as previstas no § 2º, no prazo fixado em cronograma de ações aprovado pelo chefe do Executivo para os efeitos do artigo 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011.

**Art 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 05 de novembro de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de novembro de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva



# Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin  
Prefeito Municipal

Carlos Santiago  
Jornalista Responsável  
MTB - 39164

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

IMPRESSÃO:

EDITORA PERISCÓPIO LTDA

# NOVEMBRO AZUL



## 18 aos 34 anos:

- Verifique sua pressão arterial a cada dois anos;
- Pré-hipertenso (pressão discretamente acima do normal): verificar anualmente;
- Hipertensos: acompanhamento médico.

## 35 aos 50 anos:

- Verificar pressão;
- Verificar os níveis do colesterol.

## Previna-se:

- alimentação saudável
- coma mais frutas, verduras, grãos
- coma menos gorduras
- diminua a ingestão de álcool.
- não fume
- faça exercícios.

## Acima de 50 anos preocupar-se com:

- **Câncer da próstata**, principalmente se tiver pai ou irmãos com câncer de próstata antes dos 60 anos ou sentir dificuldade para urinar, alteração da frequência do urinar, dor ao urinar. Nesses casos procure o urologista.

### • Câncer do intestino

Faça exame de fezes para pesquisa de sangue oculto de 2 em 2 anos (detecção precoce do câncer colo retal)

### • Outros cânceres:

Aumento do testículo: procure urologista.

Rouquidão persistente: procurar otorrinolaringologista

Diminuição da visão: procurar oftalmologista e verificar se há catarata.



Prefeitura de  
**CABREÚVA**  
Secretaria de Saúde

[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)  
[facebook.com/PrefeituraDeCabreuva](https://facebook.com/PrefeituraDeCabreuva)

DANÇAS

COMIDAS TÍPICAS

ATRAÇÕES MUSICAIS

BRINQUEDOS INFLÁVEIS

FEIRA DE ARTES E ARTESANATO

EXPOSIÇÃO DE CARROS ANTIGOS  
\*DOMINGO\*

**Participe** e colabore com  
**1KG** de **alimento!**

## FESTA DAS NAÇÕES



Cabreúva 2013

SÁB 09  
NOV  
19H30

- ABERTURA DO EVENTO
- NELLY MARINHO
- BANDA ROCKLAND
- DEUBER E LEANDRO
- + SYANG

DOM 10  
NOV  
9H00

- BANDA SÃO ROQUE
- COLL PAM
- GET BACK (Beatles Cover)
- GUI ZICATTI E MARIANNA
- ROCK HITS
- EFEITO SONORA
- FREDY E FILIPE
- ELISA ARES
- REVOLUÇÃO MENTAL
- SAM FIVE

**LOCAL:** Praça Comendador Martins - Centro

Apoio:  
**AACC**  
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO  
COMÉRCIO DE CABREÚVA

Grupo Cabreúva:  
História e Memória

Grêmio Lucídio  
Motta Navarro

Realização:



Secretaria da Cultura



Prefeitura de  
**CABREÚVA**  
[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)  
[facebook.com/prefeituradecabreuva](https://facebook.com/prefeituradecabreuva)